

Parágrafo Único – Cada mesa receptora de votos será composta dos seguintes membros:

I - 01 (um) presidente;

II – 02 mesários.

Art. 21 – A mesa receptora exigirá do eleitor o Título Eleitoral e documento oficial de identificação pessoal com foto.

Parágrafo Único – O eleitor que não apresentar a documentação exigida pela mesa receptora, não terá direito a voto.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 22 – Encerrado todo o processo de votação a mesa receptora lacrará a urna com assinatura de seus membros, candidatos ou fiscais presentes e o presidente da mesa a conduzirá até o local de apuração.

Parágrafo Único – O presidente da mesa ficará responsável pela entrega da(s) urna(s) e de toda documentação pertinente ao processo de escolha e as cédulas não utilizadas, devendo todo este material ser entregue ao representante designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O representante da Comissão Eleitoral após receber as urnas, passará as mesmas para as mesas apuradoras para a contagem dos votos, na presença de fiscais previamente designados ou de candidatos.

Art. 24 – Após a contagem dos votos, a mesa apuradora fornecerá à Comissão Eleitoral boletim de cada urna apurada.

X – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 – A fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será feita pelo Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 26 – Cada candidato habilitado poderá inscrever junto à Comissão Eleitoral, através de requerimento padronizado, dois fiscais, sendo um para acompanhar a eleição e outro para acompanhar a apuração, devidamente identificados por crachás.

Art. 27 – A inscrição dos fiscais será feita, na Secretaria Executiva do CDCA/DF, das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – é vedada a substituição dos fiscais previamente inscritos.

XI – DA IMPUGNAÇÃO DE ELEITOR

Art. 28 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito à mesa receptora que examinará e proferirá sua decisão.

Art. 29 – Persistindo a impugnação, para garantir o direito de voto, o sufragante receberá uma cédula oficial rubricada pela mesa, que será, a seu tempo, encerrada em um envelope branco, contendo externamente expresso “IMPUGNADO” depositando o voto na urna de lona.

Parágrafo único. O voto “impugnado” deverá ser lançado em ata, com o motivo e a decisão da mesa receptora.

XII) DO MANDATO

Art. 30 – O mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução conforme dispõe o art. 132 da Lei nº 8.069, de 12 de julho de 1.990 e o art. II da Lei Distrital nº 2.640 de 13 de dezembro de 2.000.

XII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O CDCA/DF homologará e publicará em Edital a relação dos candidatos escolhidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o pleito.

Art. 32 – Os Conselheiros escolhidos, titulares e suplentes, deverão participar de curso de capacitação promovido pela SEAS/DF em data a ser publicada pelo CDCA/DF no DODF.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar cabendo recursos ao CDCA/DF, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.504/97.

Art. 34 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº10/2006 - CDCA/DF

Dispõe sobre a alteração da Resolução 07/05 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, que dispõe sobre a captação de recursos pelas entidades registradas no CDCA/DF para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92, e regido pela Lei nº 3.033, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar a Resolução 07/05 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, que dispõe sobre a captação de recursos pelas entidades registradas no CDCA/DF para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, artigos 5º, 7º, 9º, e 10º, ficando estes com a seguinte redação: Artigo 5º - Acordada a doação de recursos a entidade comunicará imediatamente ao CDCA/DF o montante dos recursos captados; Artigo 6º - Captando recursos inferiores ou superiores ao montante previsto no Projeto original, adequar-se-á o Plano de Aplicação Físico Financeiro submetendo-o posteriormente ao Plenário do CDCA/DF nos termos dos artigos 2º e 3º desta Resolução; Artigo 7º - As doações serão obrigatoriamente efetuadas nas contas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, nas agências do BRB – Banco de Brasília; Artigo 9º - Efetuada a captação de recursos serão destinados 70% do montante para a entidade captadora e 30% permanecerá na conta do FDCA/DF para aplicação em ações prioritizadas pelo CDCA/DF e Artigo 10º - O CDCA/DF comunicará a entidade captadora o recebimento dos recursos e encaminhará o Projeto de captação à SEAS/DF para liberação dos recursos.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de março de 2006

O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 27/32, do Processo 030.000.637/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e ajardinamento na Quadra 101, conj. 02, lote 01, Sede do Posto Eleitoral de São Sebastião/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 57.583,77 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessário.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de março de 2006.

Processo: 093.000.042/2006. A DIRETORIA COLEGIADA DA CEB, através da Resolução de Diretoria nº 31, de 13 de março de 2006, ratificou a situação de inexigibilidade de licitação conforme disposto no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, com vistas a regular a celebração de contrato com a empresa TRAVMET - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, para a aquisição de travas para tampão de caixas subterrâneas, destinadas a CEB. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado após a última entrega do material. Valor total de R\$ 729.540,00 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe Sobre Votação na 14ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª CLEIDE BEL DOS SANTOS, Membro Representante do DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZHINO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB. Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ, Membro Representante dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Considerando o resultado da 14ª (DECIMA QUARTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, do ano de dois mil e seis realizada no dia 13 de fevereiro de 2006, resolve: INDEFERIR OS RECURSOS REFERENTES OS PROCESSOS: nºs 098000479/04-PLANALTO; 098000283/04-PLANALTO; 098000986/05-PLANALTO; 098000721/05-PLANALTO; 098000554/05-PLANALTO; 098001432/05-PLANALTO; 098001473/05-PLANALTO; 098004180/05-PLANALTO; 098004150/05-PLANALTO; 098003599/05-PLANALTO; 098004178/05-PLANALTO; 098003869/05-PLANALTO; 098003895/05-PLANALTO; 098003743/05-PLANALTO; 098003600/05-PLANALTO; 098004177/05-PLANALTO; 098003602/05-PLANALTO; 098003598/05-PLANALTO; 098003742/05-PLANALTO; 098003865/05-PLANALTO; 098003896/05-PLANALTO; 098004152/05-PLANALTO; 098003601/05-PLANALTO; 098000198/05-PLANALTO; 098000199/04-PLANALTO; 098001461/05-PLANALTO; 098006926/05-PLANALTO; 098000983/05-PLANALTO; 098004021/05-SATELITE; 098003740/05-SATELITE; 098003610/